

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2782 – Ano XII – Terça-feira, 04 de Agosto de 2026

SUMÁRIO

LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
LEIS, DECRETOS E PORTARIAS	3
ATOS ADMINISTRATIVOS	17
DIVERSOS	29

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2782 – Ano XII – Terça-feira, 04 de Agosto de 2026

LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0129/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG –Torna publica a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 0129/2026, Pregão Eletrônico nº 066/2026. Registro de Preço. Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG. EMPRESAS VENCEDORAS: M.O.T.A. COMERCIAL LTDA EPP – CNPJ: 21.465.264/0001-90, vencedora do lote 2 no valor de: R\$42.525,00 (quarenta e dois mil quinhentos e vinte e cinco reais) e MERCEARIA CAMPOS E RABELO LTDA – CNPJ: 25.836.495/0001-14 vencedora do lote 1 no valor de: 117.315,00 (cento e dezessete mil, trezentos e quinze reais) Mais informações pelo telefone 37– 3226.9031. Nova Serrana, 24 de julho de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0202/2026

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG, torna público o extrato do contrato nº 205/2026, do processo licitatório nº 0202/2026, Dispensa nº 022/2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CREDENCIADA PELO MEC PARA OFERTAS DE CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, NA MODALIDADE PRESENCIAL, DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Contratada: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL FAUSTO PINTO DA FONSECA-FANS, inscrito no CNPJ: 04.149.536/0001-24, valor total de R\$ 269.892,00 (Duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais); VIGÊNCIA: 18 meses. Nova Serrana, 04 de agosto de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0220/2026

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG, torna público o extrato do contrato do processo licitatório nº 0220/2026, Inexigibilidade nº 039/2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA OFERTA DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM EDUCAÇÃO, NA MODALIDADE PRESENCIAL, DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM O TEMA "A ABORDAGEM DE REGGIO EMÍLIA: A CONSTRUÇÃO DE UMA CULTURA DA INFÂNCIA", A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC. Empresa Contratada: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL FAUSTINO PINTO DA FONSECA , vigência: 04/08/2026 03/08/2027, Valor total:R\$ 49.920,00 Nova Serrana, 04 de Agosto de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal

PROCESSO 0220/2026

MUNICIPIO DE NOVA SERRANA/MG – RATIFICAÇÃO E

HOMOLOGAÇÃO Inexigibilidade – 039/2026, Processo 0220/2026, com fundamento no artigo 75, III, “f” da Lei 14.133/21, observando todos os requisitos contidos na mesma e suas alterações; Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA OFERTA DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM EDUCAÇÃO, NA MODALIDADE PRESENCIAL, DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM O TEMA "A ABORDAGEM DE REGGIO EMÍLIA: A CONSTRUÇÃO DE UMA CULTURA DA INFÂNCIA", A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC.Valor Total: R\$ 49.920,00. Homologação e Ratificação: 04/08/2026; Nova Serrana, 04 de Agosto de 2026. FABIO JOSÉ DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal

SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG –Torna pública a suspensão do Processo licitatório nº 150/2026, pregão eletrônico nº 072/2026. Objeto: Aquisição de 03 (três) motocicletas destinadas à Secretaria Municipal de Saúde e aos setores de Vigilância Sanitária e Endemias, 01 (um) veículo automotor caracterizado para atividades de segurança pública com compartimento de custódia (cela), destinado à Guarda Civil Municipal vinculada à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Defesa Civil, 02 (dois) ônibus escolares com capacidade mínima para 59 passageiros sentados e 01 (um) micro-ônibus com capacidade mínima para 32 passageiros sentados, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nova Serrana – MG. Suspensão para retificação do edital, em tempo será publicada nova data e edital retificado através da plataforma LICITAR DIGITAL, www.licitardigital.com.br e no site da prefeitura. Mais informações pelo telefone 37–3226.9092. Nova Serrana, 04 de agosto de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0165/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG –Torna pública a homologação do Processo Licitatório nº 0165/2026, Pregão Eletrônico nº 077/2026, Registro de Preço. Objeto – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À DISPENSAÇÃO NA FARMÁCIA MUNICIPAL, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE DAQUELES NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS, BEM COMO PARA SUPRIR OS ITENS FRUSTRADOS NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA SERRANA/MG. Empresas vencedoras: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES, venceu o item 3, no valor total de R\$ 13.900,00. MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, venceu os itens 1 e 14, no valor total de R\$ 53.276,00. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA, venceu o item 16, no valor total de R\$ 44.748,00. CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, venceu o item 6, no valor total de R\$ 8.490,00. Itens fracassados: 2, 4, 5, 8, 10, 11, 12, 13, 15, 17 e 18.

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2782 – Ano XII – Terça-feira, 04 de Agosto de 2026

Nova Serrana, 04 de agosto de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG – Torna pública a homologação do Processo licitatório nº 167/2026, pregão eletrônico nº 078/2026. Objeto – AQUISIÇÃO DE LEITE INTEGRAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE NOVA SERRANA – MG. Empresa vencedora: LATICÍNIOS MACHADINHO LTDA, CNPJ: 03.649.921/0001-78, venceu o item 1 no valor total de R\$ 877.743,00. Mais informações pelo telefone 37– 3226.9092. Nova Serrana, 04 de agosto de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2782 – Ano XII – Terça-feira, 04 de Agosto de 2026

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS

DECRETO Nº 080/2026



DECRETO Nº 080/2026

“Dispõe sobre os procedimentos para a execução orçamentária e financeira das emendas impositivas individuais e de bancada à Lei Orçamentária Anual, no âmbito do Município de Nova Serrana/MG, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 116, §§ 9º e seguintes, da Lei Orgânica do Município, que estabelece o regime de execução das emendas impositivas individuais e de bancada ao orçamento;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os fluxos, os prazos e as atribuições das unidades administrativas envolvidas na execução das referidas emendas, garantindo eficiência, controle e transparência;

CONSIDERANDO a vigência do Decreto Municipal nº 20, de 2026, que regulamenta as parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o procedimento administrativo destinado ao processamento, à análise de viabilidade, à execução, ao acompanhamento, ao monitoramento, à transparência, à rastreabilidade e à prestação de contas das emendas parlamentares individuais e de bancada previstas na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Aplicam-se às emendas parlamentares, além das disposições deste Decreto, as normas da Lei Orgânica do Município, da legislação orçamentária municipal, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e das demais normas aplicáveis.

§ 2º. As disposições deste Decreto serão interpretadas em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2782 – Ano XII – Terça-feira, 04 de Agosto de 2026



planejamento, da transparência, da responsabilidade fiscal, do controle, da rastreabilidade e da supremacia do interesse público.

Art. 2º. O processamento, a análise de viabilidade, a execução, o acompanhamento, o monitoramento, a transparência, a rastreabilidade e a prestação de contas das emendas parlamentares observarão as competências institucionais dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal, vedada a sobreposição de atribuições ou a prática de atos administrativos por unidade incompetente.

§ 1º. As unidades administrativas atuarão de forma coordenada e cooperativa, preservadas a segregação de funções e a responsabilidade pelos atos praticados no âmbito de suas respectivas competências.

§ 2º. Os processos administrativos de que trata este Decreto tramitarão em regime de prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. A coordenação administrativa do processamento das emendas parlamentares competirá à Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, à Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, e à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAD, através da Superintendência Municipal de Convênios, observadas as atribuições dos demais órgãos e entidades envolvidos, especialmente:

I - as Secretarias Municipais executoras;

II - a Controladoria-Geral do Município, no âmbito de suas competências institucionais;

III - a Procuradoria-Geral do Município, quando necessária manifestação jurídica.

Art. 4º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - emenda parlamentar: a programação orçamentária de iniciativa parlamentar aprovada na Lei Orçamentária Anual;

II - órgão executor: o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal responsável pela execução da programação orçamentária;

III - beneficiário: o órgão, a entidade pública ou a organização da sociedade civil destinatária dos recursos;

IV - impedimento técnico: a circunstância objetiva, devidamente motivada e comprovada no processo administrativo, que inviabilize, total ou parcialmente, a execução da programação orçamentária, sem decorrer de mera conveniência administrativa;

V - execução direta: aquela realizada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

VI - execução indireta: aquela realizada mediante parceria, convênio, termo de colaboração, termo de fomento ou outro instrumento jurídico admitido pela legislação.



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000



Edição Nº 2782 – Ano XII – Terça-feira, 04 de Agosto de 2026



Art. 5º. A execução das emendas parlamentares observará o cronograma financeiro do Município e a disponibilidade orçamentária e financeira, sem prejuízo do dever constitucional de execução das emendas impositivas, admitida a limitação de empenho apenas na mesma proporção da restrição incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias, nos termos do art. 166, § 18, da Constituição Federal, e ressalvadas exclusivamente as hipóteses de impedimento técnico devidamente reconhecidas nos termos deste Decreto.

§ 1º. A execução deverá ocorrer, preferencialmente, no exercício financeiro correspondente.

§ 2º. Quando a natureza do objeto exigir instrumento de vigência plurianual, a execução física poderá ultrapassar o respectivo exercício financeiro, desde que:

I - a despesa seja regularmente empenhada no exercício correspondente;

II - haja previsão expressa no instrumento jurídico celebrado;

III - sejam observadas as normas orçamentárias, financeiras e fiscais aplicáveis.

§ 3º. A prorrogação da execução física não afasta a obrigatoriedade de observância das regras de monitoramento, controle e prestação de contas previstas neste Decreto.

CAPÍTULO II

DO PROCESSAMENTO DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Seção I

Da Indicação das Emendas

Art. 6º. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, as indicações das emendas parlamentares, contendo, no mínimo:

I - identificação do parlamentar autor ou da bancada proponente, conforme a modalidade da emenda;

II - número da emenda;

III - classificação orçamentária correspondente;

IV - objeto da programação;

V - identificação do beneficiário, quando houver;

VI - valor destinado;

VII - demais informações necessárias à adequada instrução do processo administrativo.



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000

Edição Nº 2782 – Ano XII – Terça-feira, 04 de Agosto de 2026



Parágrafo único. As indicações deverão guardar estrita correspondência com a programação aprovada na Lei Orçamentária Anual, sendo vedada qualquer alteração unilateral do respectivo objeto ou valor.

Art. 7º. Recebidas as indicações, a Secretaria Municipal de Governo - SEGOV procederá ao seu encaminhamento à Superintendência Municipal de Convênios.

Seção II

Da Análise de Viabilidade

Art. 8º. Concluída a fase de organização administrativa, o processo será submetido à análise de viabilidade, destinada à verificação das condições jurídicas, técnicas, orçamentárias, financeiras e administrativas necessárias à execução da programação.

§ 1º. A análise de viabilidade compreenderá, conforme a natureza do objeto:

- I** - compatibilidade orçamentária;
- II** - disponibilidade financeira;
- III** - viabilidade técnica;
- IV** - adequação à política pública correspondente;
- V** - compatibilidade com a legislação aplicável;
- VI** - existência de impedimentos técnicos ou legais.

§ 2º. As análises previstas neste artigo serão realizadas de forma integrada pelos órgãos competentes, observadas as atribuições estabelecidas neste Decreto.

Art. 9º. A análise de viabilidade observará, preferencialmente, o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da distribuição do processo administrativo à unidade competente.

§ 1º. O prazo poderá ser prorrogado mediante decisão fundamentada, quando a complexidade da matéria ou a necessidade de diligências complementares assim o justificar.

§ 2º. A realização de diligências suspende a contagem do prazo até o cumprimento das providências solicitadas.

Art. 10. A Secretaria Municipal executora emitirá manifestação técnica conclusiva acerca da viabilidade da execução da programação, indicando, conforme o caso:

- I** - viabilidade integral;
- II** - viabilidade parcial;
- III** - existência de impedimento técnico;
- IV** - necessidade de complementação documental;



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000



Edição Nº 2782 – Ano XII – Terça-feira, 04 de Agosto de 2026



V - necessidade de adoção de providências administrativas que não impliquem alteração do objeto da programação.

§ 1º. A manifestação técnica será obrigatoriamente motivada, indicando, de forma clara e objetiva, os fundamentos fáticos e jurídicos que embasem a conclusão adotada.

§ 2º. Antes de concluir pela existência de impedimento técnico decorrente da ausência de documentação ou informação de responsabilidade do beneficiário, a unidade competente deverá oportunizar sua regularização, mediante diligência formal única e consolidada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa da entidade, vedada a exigência sucessiva e fracionada de documentos.

Art. 11. Sempre que a execução da programação depender da celebração de parceria, convênio, termo de colaboração, termo de fomento ou outro instrumento jurídico admitido em lei, a análise de viabilidade verificará, além dos requisitos gerais:

I - a compatibilidade da entidade parceira com o objeto da programação;

II - o atendimento dos requisitos previstos na legislação específica;

III - a viabilidade jurídica da celebração do instrumento;

IV - a capacidade operacional da entidade para a execução do objeto.

Parágrafo único. A documentação exigida observará integralmente a legislação específica aplicável, vedada a exigência de documentos não previstos em lei.

Seção III

Do Início da Execução

Art. 12. Concluída a análise de viabilidade e inexistindo impedimentos, a Secretaria Municipal executora adotará as providências necessárias ao início da execução da programação orçamentária, observadas as normas orçamentárias, financeiras, administrativas e legais aplicáveis.

§ 1º. A execução poderá ocorrer:

I - diretamente pela Administração Pública Municipal;

II - mediante parceria com organização da sociedade civil;

III - por outro instrumento jurídico admitido pela legislação.

§ 2º. A definição da forma de execução observará exclusivamente a natureza do objeto da programação e a legislação aplicável, sendo vedada qualquer alteração do objeto aprovado na Lei Orçamentária Anual pela unidade executora, ressalvadas as hipóteses previstas no Capítulo III deste Decreto.

Art. 13. Durante toda a execução da programação deverão ser observados:



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000



Edição Nº 2782 – Ano XII – Terça-feira, 04 de Agosto de 2026



- I - o cronograma físico-financeiro;
- II - a disponibilidade orçamentária e financeira;
- III - os princípios da economicidade, da eficiência e da transparência;
- IV - as normas de controle interno;
- V - os mecanismos de rastreabilidade previstos neste Decreto.

CAPÍTULO III

DOS IMPEDIMENTOS TÉCNICOS E DA ALTERAÇÃO DAS EMENDAS

Seção I

Dos Impedimentos Técnicos

Art. 14. Considera-se impedimento técnico toda circunstância objetiva, superveniente ou preexistente, devidamente demonstrada e motivada no processo administrativo, que inviabilize, total ou parcialmente, a execução da programação orçamentária, sem decorrer de mera conveniência, oportunidade ou inércia administrativa.

§ 1º. A caracterização do impedimento técnico dependerá da demonstração objetiva de que a execução da programação se tornou inviável em razão de circunstância alheia à vontade da Administração Pública e insuscetível de superação mediante a adoção das providências administrativas ordinariamente exigíveis.

§ 2º. O não atendimento, pelo beneficiário, à diligência prevista no § 2º do art. 10 somente poderá fundamentar a conclusão pela inviabilidade da execução se, esgotado o prazo nele fixado, restar demonstrada, mediante decisão motivada, a impossibilidade de execução do objeto por qualquer outra forma admitida em lei, inclusive mediante execução direta ou substituição do beneficiário. Reconhecida a inviabilidade, a programação orçamentária permanecerá preservada para fins de reindicação, na forma deste Capítulo, não se caracterizando a perda do direito à execução da emenda.

Art. 15. Verificada a existência de impedimento técnico, a Secretaria Municipal executora elaborará manifestação técnica circunstanciada, que deverá conter os fundamentos de fato e de direito que demonstrem a inviabilidade da execução.

Parágrafo único. A manifestação técnica deverá, sempre que possível, indicar as providências administrativas que foram ou poderiam ter sido adotadas para sanar o impedimento, demonstrando as razões pelas quais não foram suficientes ou viáveis.

Art. 16. Concluída a manifestação técnica pela existência de impedimento técnico insuperável, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Governo - SEGOV,



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000

Edição Nº 2782 – Ano XII – Terça-feira, 04 de Agosto de 2026



que promoverá a comunicação formal ao Poder Legislativo, acompanhada da íntegra da manifestação técnica e dos documentos que a fundamentaram.

Seção II

Da Alteração da Programação Orçamentária

Art. 17. Reconhecido o impedimento técnico insuperável, poderá o Poder Legislativo, mediante comunicação formal do Poder Executivo, indicar nova programação para alteração excepcional da emenda, desde que anteriormente à emissão da nota de empenho.

Parágrafo único. A nova programação indicada deverá preservar o valor originalmente aprovado.

Art. 18. O Poder Legislativo poderá indicar nova programação no prazo de 20 (vinte) dias, contado do recebimento da comunicação de que trata o art. 16. Recebida a indicação, o Poder Executivo realizará nova análise de viabilidade, observados os marcos previstos no art. 116, § 12, III e IV, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. A nova programação submeter-se-á às mesmas exigências jurídicas, técnicas, orçamentárias e financeiras aplicáveis à programação originalmente aprovada.

Art. 19. Concluída favoravelmente a nova análise de viabilidade, serão adotadas as providências administrativas necessárias à execução da nova programação, inclusive mediante encaminhamento de projeto de lei, quando exigido pela legislação.

Art. 20. Permanecendo o impedimento técnico decorrente de fato imputável à Administração Pública, a programação orçamentária será inscrita em restos a pagar ou reprogramada para o exercício financeiro subsequente, observado o disposto na legislação orçamentária e preservado o valor originalmente aprovado.

Parágrafo único. A inviabilidade da execução somente poderá ser reconhecida mediante decisão fundamentada, após demonstrada a impossibilidade de sua realização, inclusive por meio da inscrição em restos a pagar ou da reprogramação para o exercício financeiro subsequente.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Governo - SEGOV:

I - receber as indicações encaminhadas pela Câmara Municipal;

II - promover a interlocução institucional entre os Poderes Executivo e Legislativo;



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000



Edição Nº 2782 – Ano XII – Terça-feira, 04 de Agosto de 2026



III - comunicar oficialmente ao Poder Legislativo a ocorrência de impedimentos técnicos, na forma deste Decreto.

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ:

I - verificar a compatibilidade orçamentária das programações;

II - emitir parecer sobre a viabilidade financeira;

III - acompanhar a execução orçamentária e notificar as Secretarias Municipais executoras acerca de eventuais atrasos.

Art. 23. Compete à Superintendência Municipal de Convênios:

I - organizar e manter atualizado o Portfólio Anual de Emendas Parlamentares;

II - instruir os processos administrativos;

III - promover o cadastramento das informações nos sistemas administrativos competentes;

IV - prestar orientação técnica às Secretarias Municipais quanto aos procedimentos administrativos relacionados ao processamento das emendas;

V - acompanhar a tramitação dos processos administrativos;

VI - prestar apoio administrativo à celebração dos instrumentos de parceria, quando cabível.

Art. 24. Compete às Secretarias Municipais executoras:

I - realizar a análise de viabilidade técnica da programação;

II - emitir manifestação técnica conclusiva;

III - promover a execução da programação aprovada;

IV - acompanhar a execução física do objeto;

V - fiscalizar a execução das parcerias, quando houver;

VI - realizar o monitoramento da execução;

VII - analisar e aprovar a prestação de contas, quando de sua competência;

VIII - manter atualizadas todas as informações relativas à execução da programação.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, as Secretarias Municipais observarão as orientações expedidas pela Controladoria-Geral do Município e as manifestações da Procuradoria-Geral do Município, quando houver pronunciamento jurídico específico sobre a matéria.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000



Edição Nº 2782 – Ano XII – Terça-feira, 04 de Agosto de 2026



Seção I

Da Execução Direta

Art. 25. Quando a execução da programação ocorrer diretamente pela Administração Pública Municipal, deverão ser observadas as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e de contratações públicas aplicáveis.

§ 1º. A execução compreenderá, conforme a natureza do objeto:

- I - planejamento da contratação, quando necessário;
- II - instauração do procedimento administrativo correspondente;
- III - realização da contratação, quando cabível;
- IV - empenho da despesa;
- V - liquidação;
- VI - pagamento;
- VII - recebimento do objeto;
- VIII - fiscalização da execução contratual, quando aplicável.

§ 2º. A existência de emenda parlamentar não dispensa a observância das exigências legais aplicáveis às contratações públicas nem autoriza a mitigação dos princípios que regem a Administração Pública.

Seção II

Da Execução Mediante Parceria

Art. 26. Quando a execução da programação depender da celebração de parceria com organização da sociedade civil, observar-se-ão integralmente:

- I - a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II - o Decreto Municipal nº 20, de 2026;
- III - as demais normas aplicáveis expedidas pelos órgãos competentes.

§ 1º. A celebração da parceria dependerá da demonstração da capacidade jurídica, técnica e operacional da organização da sociedade civil, observado o disposto na legislação específica.

§ 2º. A documentação exigida, os critérios de seleção, a formalização, a execução, o monitoramento e a prestação de contas da parceria observarão exclusivamente a legislação específica aplicável, ressalvadas as disposições complementares deste Decreto.

Art. 27. Nas parcerias decorrentes de emendas parlamentares deverão ser observados, além das exigências previstas na legislação específica, os seguintes requisitos:

- I - compatibilidade entre o objeto da parceria e a programação aprovada;



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000



Edição Nº 2782 – Ano XII – Terça-feira, 04 de Agosto de 2026



II - demonstração do interesse público;

III - definição clara das metas, dos resultados esperados e dos respectivos indicadores, quando cabíveis;

IV - previsão dos mecanismos de monitoramento e avaliação;

V - transparência na aplicação dos recursos públicos.

CAPÍTULO VI

DOS OBJETOS DAS EMENDAS

Art. 28. As emendas parlamentares destinar-se-ão à implementação de ações, projetos ou atividades compatíveis com as competências constitucionais e legais do Município e orientadas à consecução do interesse público, observada a legislação aplicável.

§ 1º. Quando a execução da emenda parlamentar depender de parceria com organização da sociedade civil, esta deverá protocolar o plano de trabalho e a documentação exigida para a celebração da parceria, nos termos do Decreto Municipal nº 20, de 2026, até o dia 31 de agosto do exercício financeiro correspondente.

§ 2º. O descumprimento do prazo previsto no § 1º, sem justificativa aceita pela unidade gestora, somente poderá ensejar a caracterização de impedimento técnico após observado o procedimento de notificação e regularização previsto no art. 10, § 2º, deste Decreto.

Art. 29. As emendas parlamentares observarão os limites, as vinculações e as demais condições estabelecidas na Lei Orgânica do Município e na legislação orçamentária, especialmente:

I - a destinação de metade do percentual reservado às emendas individuais para ações e serviços públicos de saúde;

II - o limite próprio aplicável às emendas de bancada;

III - as vedações estabelecidas pela legislação orçamentária e fiscal.

Art. 30. É vedada a destinação de recursos provenientes de emendas parlamentares para:

I - pagamento de despesas incompatíveis com a finalidade pública da programação;

II - transferência direta de recursos a pessoas físicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

III - cobertura de déficits ou passivos de entidades privadas;

IV - finalidade diversa daquela aprovada na Lei Orçamentária Anual;

V - objeto cuja execução seja juridicamente impossível;

VI - pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, quando vedado pela Constituição Federal ou pela legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000



Edição Nº 2782 – Ano XII – Terça-feira, 04 de Agosto de 2026



CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA RASTREABILIDADE

Art. 31. Todas as emendas parlamentares deverão possuir identificação individualizada durante todas as fases de sua execução, de modo a permitir o acompanhamento integral da programação, desde sua indicação até a conclusão da execução e da respectiva prestação de contas.

§ 1º. A Administração Pública Municipal adotará mecanismos destinados a assegurar a rastreabilidade dos recursos públicos até sua destinação final, observadas as normas de transparência e de proteção de dados pessoais.

Art. 32. Fica incorporado a este Decreto o regime de transparência e rastreabilidade previsto na Instrução Normativa TCE-MG nº 05, de 2025, e nas demais normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aplicáveis às emendas parlamentares, observadas as exigências relativas à identificação contábil individualizada, à movimentação financeira em conta específica e à divulgação prévia das informações sobre a execução.

Art. 33. A observância do disposto no art. 32 constitui requisito de regularidade da execução das emendas parlamentares e tem por finalidade resguardar o Município e os beneficiários das sanções e restrições decorrentes da legislação de regência, inclusive da suspensão da execução.

Art. 34. As Secretarias Municipais executoras manterão permanentemente atualizadas as informações relativas à execução das emendas parlamentares, observados os princípios da publicidade, da transparência e do acesso à informação.

§ 1º. As informações deverão permanecer disponíveis aos órgãos de controle interno e externo, sem prejuízo da observância da legislação relativa à proteção de dados pessoais.

§ 2º. Para fins de transparência ativa e controle social, a Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, manterá seção específica no Portal da Transparência do Município, atualizada periodicamente, contendo, no mínimo, as seguintes informações sobre cada emenda parlamentar:

- I - identificação do parlamentar autor ou da bancada proponente;
- II - objeto da programação;
- III - valor destinado;
- IV - órgão ou entidade executora;
- V - fase atual da execução;



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000



Edição Nº 2782 – Ano XII – Terça-feira, 04 de Agosto de 2026



VI - valores pagos;

VII - situação atual.

Art. 35. O acompanhamento da execução das emendas parlamentares compreenderá, no mínimo:

I - monitoramento físico da execução;

II - acompanhamento da execução financeira;

III - verificação do cumprimento das metas estabelecidas;

IV - identificação de riscos à execução;

V - adoção das medidas administrativas necessárias à correção das inconsistências verificadas.

Art. 36. A Controladoria-Geral do Município poderá expedir orientações técnicas destinadas ao aperfeiçoamento dos mecanismos de controle, monitoramento, rastreabilidade e transparência previstos neste Decreto, observado o âmbito de suas competências institucionais.

Art. 37. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal adotarão os mecanismos eletrônicos de rastreabilidade previstos no art. 32 deste Decreto, destinados a:

I - identificar a origem parlamentar dos recursos;

II - permitir o acompanhamento da execução da programação;

III - consolidar informações gerenciais;

IV - disponibilizar as informações exigidas pelos órgãos de controle.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38. A prestação de contas das emendas parlamentares observará o regime jurídico aplicável à respectiva forma de execução, sem prejuízo das normas de controle interno e externo.

§ 1º. Quando a execução ocorrer diretamente pela Administração Pública Municipal, a comprovação da regular aplicação dos recursos observará a legislação orçamentária, financeira, patrimonial e de contratações públicas aplicável.

§ 2º. Quando a execução ocorrer mediante parceria com organização da sociedade civil, a prestação de contas observará integralmente o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 20, de 2026, e nas demais normas específicas aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000



Edição Nº 2782 – Ano XII – Terça-feira, 04 de Agosto de 2026



Art. 39. As Secretarias Municipais executoras acompanharão a execução física e financeira das programações sob sua responsabilidade, adotando as medidas administrativas necessárias à verificação do cumprimento do objeto, das metas estabelecidas e da correta aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo único. Constatadas irregularidades durante a execução ou na prestação de contas, deverão ser adotadas as providências administrativas cabíveis, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes, quando necessária.

Art. 40. Os documentos relativos à execução das emendas parlamentares permanecerão arquivados pelo prazo previsto na legislação aplicável, assegurada sua disponibilidade aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 41. O encerramento do processo administrativo dependerá da certificação, pela unidade competente, de que:

- I** - o objeto foi regularmente executado ou encerrado;
- II** - os recursos públicos receberam destinação compatível com a programação aprovada;
- III** - foram cumpridas as exigências legais relativas à prestação de contas;
- IV** - inexistem pendências administrativas que impeçam o arquivamento do processo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. As Secretarias Municipais poderão expedir atos normativos complementares destinados à padronização dos procedimentos internos necessários à execução deste Decreto, observadas as competências legais de cada órgão.

Parágrafo único. Os atos normativos previstos no caput não poderão inovar em matéria reservada à lei nem estabelecer restrições ou exigências incompatíveis com este Decreto ou com a legislação vigente.

Art. 43. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal atuarão de forma integrada, compartilhando informações e adotando as providências necessárias para assegurar a execução tempestiva das emendas parlamentares, observados os princípios da eficiência, da cooperação administrativa e da boa governança pública.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 45. Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2782 – Ano XII – Terça-feira, 04 de Agosto de 2026



Nova Serrana (MG), 04 de agosto de 2026.

Fábio José de Oliveira

Prefeito do Município de Nova Serrana, MG



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2782 – Ano XII – Terça-feira, 04 de Agosto de 2026

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO N.º 1.314/2026

“CONCEDE AJUSTAMENTO FUNCIONAL A SERVIDORA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora, LOZIANE ELCI ALVES LOPES, Matrícula nº 7025, ajustamento funcional por 180(cento e oitenta) dias, no período de 31/07/2026 a 26/01/2027, conforme conclusão do médico perito do Município.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de julho de 2026.

Nova Serrana, 04 de agosto de 2026.
FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ATO N.º 1.315/2026

“CONCEDE AJUSTAMENTO FUNCIONAL A SERVIDORA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora, NARDELE FERREIRA RODRIGUES, Matrícula nº 7025, ajustamento funcional por 180(cento e oitenta) dias, no período de 12/06/2026 a 08/12/2026, conforme conclusão do médico perito do Município.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de junho de 2026.

Nova Serrana, 04 de agosto de 2026.
FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ATO N.º 1.316/2026

“AVERBA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista as disposições contidas no parágrafo 8º do Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal e no Artigo 65 da Lei Municipal 1.844/2005, RESOLVE:

Art. 1º - Averbar, para fins de aposentadoria e concessão de

adicionais de tempo de serviço da servidora pública municipal Sra. DAYANA DE MACEDO FERREIRA, Matrícula nº 29752, lotada no cargo efetivo de AGENTE DE APOIO DA SAÚDE II, na especialidade AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO, neste Município, do tempo de serviço prestado ao MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, nos períodos de 01/03/2020 a 31/05/2020, correspondendo a 3(três) meses; de 01/09/2020 a 30/09/2021, correspondendo a 1(um) ano e 1(um) mês e de 01/04/2022 a 30/06/2022, correspondendo a 3(três) meses; com contribuições para o INSS.

Art. 2º - O total de tempo de contribuição averbado é de 575 (quinhentos e setenta e cinco) dias, correspondendo a 1(um) ano e 7(sete) meses, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em 09/10/2025.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de abril de 2026.

Nova Serrana, 04 de agosto de 2026.
FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ATO N.º 1.317/2026

“NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. MIKAEL JHORDAN LACERDA CORDEIRO, CPF nº XXX.XXX.496-84, no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de CHEFE DO SETOR DE ATENDIMENTO – (GH II - NR 06), a partir de 30 de julho de 2026.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de julho de 2026.

Nova Serrana, 04 de agosto de 2026.
FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ATO N.º 1.318/2026

“REVOGA A DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR PARA A DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, nos termos do artigo 42 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a disposição do servidor MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA, matrícula nº 55, junto à Delegacia de Polícia Civil, determinando o seu

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2782 – Ano XII – Terça-feira, 04 de Agosto de 2026

retorno às atividades no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Serrana, a partir de 27 de julho de 2026.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de julho de 2026.

Nova Serrana, 04 de agosto de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO N.º 1.321/2026

“EXONERA SERVIDORA DO CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora ANA PAULA SILVA GONTIJO ZALTAR, Matrícula nº 34991, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de DIRETORA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – (GH II – NR 18), a partir de 1º de agosto de 2026.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2026.

Nova Serrana, 04 de agosto de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO N.º 1.322/2026

“EXONERA SERVIDOR DO CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o servidor HÉDER PEREIRA DE ALMEIDA, Matrícula nº 34857, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de GERENTE ADMINISTRATIVO (GH I - NR 08), a partir de 30 de julho de 2026.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de julho de 2026.

Nova Serrana, 04 de agosto de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO N.º 1.323/2026

“EXONERA SERVIDOR DO CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, Matrícula nº 34813, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de DIRETOR DO TERMINAL RODOVIÁRIO – (GH II – NR 18), a partir de 1º de agosto de 2026.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2026.

Nova Serrana, 04 de agosto de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO N.º 1.324/2026

“EXONERA SERVIDORA DO CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora ISABELLA CRISTINA FRANKLIN, Matrícula nº 39164, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de GERENTE DO NÚCLEO DE DANÇA CLÁSSICA - (GH II - NR 09), a partir de 29 de julho de 2026.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de julho de 2026.

Nova Serrana, 04 de agosto de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO N.º 1.325/2026

“EXONERA SERVIDOR DO CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor LEONARDO BESSAS DE ASSIS, Matrícula nº 37086, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de GERENTE DE ATIVIDADES MUSICAIS - (GH II- NR 09), a partir de 1º de agosto de 2026.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação,

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2782 – Ano XII – Terça-feira, 04 de Agosto de 2026

retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2026.

Nova Serrana, 04 de agosto de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO N.º 1.326/2026

“EXONERA SERVIDOR DO CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor JOSÉ GERALDO PEREIRA, Matrícula nº 34905, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de COORDENADOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - (GH IV – NR 16), a partir de 1º de agosto de 2026.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2026.

Nova Serrana, 04 de agosto de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO N.º 1.327/2026

“EXONERA SERVIDOR DO CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor MATHEUS COSTA AZEVEDO, Matrícula nº 39196, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de COORDENADOR DE EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - (GH III - NR 14), a partir de 1º de agosto de 2026.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2026.

Nova Serrana, 04 de agosto de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO N.º 1.328/2026

“EXONERA SERVIDOR DO CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor MATHEUS HENRIQUE LOPES BRAGA, Matrícula nº 36632, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS (GH V - NR 08), a partir de 1º de agosto de 2026.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2026.

Nova Serrana, 04 de agosto de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO N.º 1.329/2026

“EXONERA SERVIDORA DO CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora FERNANDA MONALISA FERREIRA MAGALHÃES, Matrícula nº 39157, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de GERENTE DE FOLHA DE PAGAMENTO – (GH II - NR 09) a partir de 1º de agosto de 2026.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2026.

Nova Serrana, 04 de agosto de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO N.º 1.330/2026

“EXONERA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora DAISY APARECIDA MOREIRA, Matrícula nº 34816, do cargo interino de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, a partir de 04 de agosto de 2026.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana, 04 de agosto de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2782 – Ano XII – Terça-feira, 04 de Agosto de 2026

ATO N.º 1.331/2026

“PRORROGA LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora MYRIÃ SOUZA BACELAR WERNECK, Matrícula nº 44673, prorrogação da licença para tratar de interesses particulares iniciada em 19/02/2026, no período de 20/01/2027 a 24/03/2027.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana, 04 de agosto de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Nova Serrana, 04 de agosto de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO N.º 1334/2026

“CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO AO SERVIDOR”. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora JÉSSICA MIRIELE DE MOURA SILVA – Matrícula nº 23367, 02 (dois) meses de Férias-prêmio, referente ao período 03/02/2020 a

03/02/2025 a serem gozadas a partir de 03/08/2026 a 01/10/2026.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de agosto de 2026

Nova Serrana, 04 de agosto de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO N.º 1.332/2026

“EXONERA SERVIDORA DO CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora MARIA CECÍLIA ALVES LIMA, Matrícula nº 34397, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de COORDENADORA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – (GH III – NR 14), a partir de 1º de agosto de 2026.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2026.

Nova Serrana, 04 de agosto de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO N.º 1335/2026

“CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO AO SERVIDOR”. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora LIBÉRIA DA SILVA JOAQUIM – Matrícula nº 006767, 03 (três) meses de Férias-prêmio, referente ao período 21/05/2014 a 21/05/2019 a serem gozadas a partir de 03/08/2026 a 31/10/2026.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de agosto de 2026

Nova Serrana, 04 de agosto de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

- Prefeito Municipal

ATO N.º 1.333/2026

“NOMEIA SERVIDORA EM CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora MARIA CECÍLIA ALVES LIMA, CPF nº XXX.XXX.266-81, matrícula nº 34397, no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de DIRETORA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – (GH II – NR 18), a partir de 1º de agosto de 2026.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2026.

ATO N.º 1336/2026

“CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO AO SERVIDOR”. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2782 – Ano XII – Terça-feira, 04 de Agosto de 2026

Art. 1º - Conceder à servidora PATRÍCIA HELENA DE OLIVEIRA SILVA – Matrícula nº 023147, 02 (dois) meses de Férias-prêmio, referente ao período 03/02/2020 a 03/02/2025 a serem gozadas a partir de 03/08/2026 a 01/10/2026.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de agosto de 2026

Nova Serrana, 04 de agosto de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO Nº 1337/2026

“CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO AO SERVIDOR”. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor LEONARDO DE SOUZA– Matrícula nº 23381, 01 (um) mês de Férias-prêmio, referente ao período 03/02/2020 a 03/02/2025 a serem gozadas a partir de 03/08/2026 a 01/09/2026.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de agosto de 2026

Nova Serrana, 04 de agosto de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO Nº 1338/2026

“CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO AO SERVIDOR”. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora ALINE DE LIMA RIOS– Matrícula nº 22825, 01 (um) mês de Férias-prêmio, referente ao período 06/02/2020 a 06/02/2025 a serem gozadas a partir de 03/08/2026 a 01/09/2026.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de agosto de 2026

Nova Serrana, 04 de agosto de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO Nº 1339/2026

“CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO AO SERVIDOR”. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora ALEXSANDRA FERNANDES DE PAULA SILVA – Matrícula nº 022787, 03 (três) meses de Férias-prêmio, referente ao período 03/02/2020 a 03/02/2025 a serem gozadas a partir de 03/08/2026 a 31/10/2026.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de agosto de 2026

Nova Serrana, 04 de agosto de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO Nº 1340/2026

“CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO AO SERVIDOR”. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora ANA PAULA DA SILVA – Matrícula nº 001347, 03 (três) meses de Férias-prêmio, referente ao período 07/02/2002 a 07/02/2007 a serem gozadas a partir de 03/08/2026 a 31/10/2026.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de agosto de 2026

Nova Serrana, 04 de agosto de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO Nº 1341/2026

“CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO AO SERVIDOR”. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor IRACI DA SILVA– Matrícula nº 005145, 09 (nove) meses de Férias-prêmio, referente ao período 01/02/2008 a 01/02/2023 a serem gozadas a partir de 03/08/2026 a 29/04/2027.

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2782 – Ano XII – Terça-feira, 04 de Agosto de 2026

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de agosto de 2026

Nova Serrana, 04 de agosto de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO Nº 1342/2026

“CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO AO SERVIDOR”. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor PEDRO DE BESSAS ALVES– Matrícula nº 000157, 15 (quinze) meses de Férias-prêmio, referente ao período 17/07/2001 a 17/07/2026 a serem gozadas a partir de 03/08/2026 a 26/10/2027.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de agosto de 2026

Nova Serrana, 04 de agosto de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO N.º 1.343/2026

“EXONERA SERVIDORA DO CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora ILZA GOMES PEREIRA, Matrícula nº 36662, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de ASSESSORA DE ATENÇÃO AO IDOSO – (GH VI – NR 09), a partir de 1º de agosto de 2026.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2026.

Nova Serrana, 04 de agosto de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO N.º 1.344/2026

“EXONERA SERVIDOR DO CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE

NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”. O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor SÉRGIO VENÂNCIO DE CÁSSIO, Matrícula nº 34950, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de GERENTE FINANCEIRO E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – (GH IV - NR 12), a partir de 1º de agosto de 2026.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2026.

Nova Serrana, 04 de agosto de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO N.º 1.345/2026

“EXONERA SERVIDORA DO CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora VANESSA KELLY NUNES DE OLIVEIRA, Matrícula nº 38086, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de ASSESSORA DE ASSUNTOS CULTURAIS - (GH III - NR 11), a partir de 04 de agosto de 2026.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana, 04 de agosto de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO N.º 1.346/2026

“EXONERA SERVIDOR DO CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor DEMÉTRIO ALVES AMARAL, Matrícula nº 34877, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de GERENTE DE ESPORTES – (GH III – NR 10), a partir de 1º de agosto de 2026.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2026.

Nova Serrana, 04 de agosto de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2782 – Ano XII – Terça-feira, 04 de Agosto de 2026

Prefeito Municipal

ATO N.º 1.347/2026

“EXONERA SERVIDOR DO CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor EDILSON JOSÉ DOS SANTOS, Matrícula nº 34789, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de GERENTE DE ESPORTES E LAZER – (GH I – NR 08), a partir de 1º de agosto de 2026.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2026.

Nova Serrana, 04 de agosto de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

exoneração de DIRETOR DE ESPORTES E LAZER – (GH II – NR 18), a partir de 1º de agosto de 2026.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2026.

Nova Serrana, 04 de agosto de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO N.º 1.350/2026

“EXONERA SERVIDOR DO CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”. O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor RONNIE VON OLIVEIRA SILVA, Matrícula nº 34928, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTES ESPECIALIZADOS – (GH II – NR 09), a partir de 1º de agosto de 2026.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2026.

Nova Serrana, 04 de agosto de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO N.º 1.348/2026

“EXONERA SERVIDOR DO CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”. O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor ROBSON FRANÇA XAVIER, Matrícula nº 37145, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de ASSESSOR DE ESPORTES – (GH VI – NR 09), a partir de 1º de agosto de 2026.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2026.

Nova Serrana, 04 de agosto de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO N.º 1.351/2026

“NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”. O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. DEMÉTRIO ALVES AMARAL, CPF nº XXX.XXX.336-15, no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de GERENTE DE ESPORTES E LAZER – (GH I – NR 08), a partir de 1º de agosto de 2026.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2026.

Nova Serrana, 04 de agosto de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO N.º 1.349/2026

“EXONERA SERVIDOR DO CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”. O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor RONAN FERNANDES DOS SANTOS, Matrícula nº 34874, do cargo em comissão de livre nomeação e

ATO N.º 1.352/2026

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2782 – Ano XII – Terça-feira, 04 de Agosto de 2026

“NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”. O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. ROBSON FRANÇA XAVIER, CPF nº XXX.XXX.598-06, no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTES ESPECIALIZADOS – (GH II – NR 09), a partir de 1º de agosto de 2026.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2026.

Nova Serrana, 04 de agosto de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO N.º 1.353/2026

“NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”. O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. RONAN FERNANDES DOS SANTOS, CPF nº XXX.XXX.406-91, no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de ASSESSOR DE ESPORTES – (GH VI – NR 09), a partir de 1º de agosto de 2026.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2026.

Nova Serrana, 04 de agosto de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO N.º 1.354/2026

“NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”. O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. RONNIE VON OLIVEIRA SILVA, CPF nº XXX.XXX.766-93, no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de CHEFE DA DIVISÃO DE FUTEBOL, FUTSAL E ESPAÇOS PÚBLICOS – (GH I – NR 08), a partir de 1º de agosto de 2026.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2026.

Nova Serrana, 04 de agosto de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO N.º 1.355/2026

“EXONERA SERVIDORA DO CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”. O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora ROSEMERE DOS SANTOS LACERDA, Matrícula nº 34176, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de COORDENADORA DE PRAÇAS E JARDINS (GH IV - NR 16), a partir de 1º de agosto de 2026.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2026.

Nova Serrana, 04 de agosto de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO N.º 1.356/2026

“EXONERA SERVIDORA DO CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”. O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora HELAINE CRISTINA XAVIER, Matrícula nº 38069, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS - (GH II - NR 09), a partir de 1º de agosto de 2026.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2026.

Nova Serrana, 04 de agosto de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO N.º 1.357/2026

“NOMEIA SERVIDORA EM CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”. O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. HELAINE CRISTINA XAVIER, CPF nº

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2782 – Ano XII – Terça-feira, 04 de Agosto de 2026

XXX.XXX.366-81, no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de ASSESSORA DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS – (GH IV – NR 06), a partir de 1º de agosto de 2026.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2026.

Nova Serrana, 04 de agosto de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SERRANA/MG, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora RAYSA TEIXEIRA ELOI, CPF nº XXX.XXX.936-56, Matrícula nº 27121, no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de CORREGEDORA – (NR 18), a partir de 31 de julho de 2026, EM SUBSTITUIÇÃO à servidora NATÁLIA CAMILA DE FÁTIMA FERREIRA, Matrícula nº 28782, por motivo de licença maternidade.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de julho de 2026.

Nova Serrana, 04 de agosto de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO N.º 1.358/2026

“CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA”. O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora NATÁLIA CAMILA DE FÁTIMA FERREIRA, Matrícula nº 28782, 180(cento e oitenta) dias de LICENÇA MATERNIDADE no período de 31/07/2026 a 26/01/2027.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de julho de 2026.

Nova Serrana, 04 de agosto de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO N.º 1.361/2026

“NOMEIA SERVIDOR NO CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”. O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor RONAN LÚCIO FERREIRA JÚNIOR, CPF nº XXX.XXX.116-18, Matrícula nº 29297, no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de OUVIDOR DA GUARDA MUNICIPAL – (NR 04), a partir de 31 de julho de 2026.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de julho de 2026.

Nova Serrana, 04 de agosto de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO N.º 1.359/2026

“EXONERA SERVIDORA DO CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”. O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora RAYSA TEIXEIRA ELOI, Matrícula nº 27121, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de OUVIDORA DA GUARDA MUNICIPAL – (NR 04), a partir de 31 de julho de 2026.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de julho de 2026.

Nova Serrana, 04 de agosto de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO N.º 1.362/2026

“NOMEIA SERVIDOR NO CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”. O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor EDILSON JOSÉ DOS SANTOS, CPF nº XXX.XXX.916-10, Matrícula nº 34789, no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de GERENTE DE TOPOGRAFIA – (GH II – NR 09) a partir de 1º de agosto de 2026.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2026.

Nova Serrana, 04 de agosto de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

ATO N.º 1.360/2026

“NOMEIA SERVIDORA NO CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”. O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2782 – Ano XII – Terça-feira, 04 de Agosto de 2026

Prefeito Municipal

ATO N.º 1.363/2026

“NOMEIA SERVIDORA NO CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”. O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora ROSEMERE DOS SANTOS LACERDA, CPF nº XXX.XXX.496-49, Matrícula nº 34176, no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS - (GH II - NR 09), a partir de 1º de agosto de 2026.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2026.

Nova Serrana, 04 de agosto de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2782 – Ano XII – Terça-feira, 04 de Agosto de 2026

ATO N.º 1.319/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

ATO N.º 1.319/2026

“TORNA SEM EFEITO O ATO DE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES APROVADES EM CONCURSO PÚBLICO”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 052/2023, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores Públicos deste Município, tendo em vista aprovação no Concurso Público realizado no dia 14/01/2024, homologado através do Decreto nº 026/2024 e prorrogado pelo Decreto nº 021/2026, conforme o edital nº 001/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º - Tornar sem efeito o ato administrativo, abaixo relacionado, em razão de não comparecimento dos candidatos para tomar posse do cargo em prazo legal.

CARGO: AGENTE DE APOIO DA SAÚDE III			
ESPECIALIDADE: AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO			
Classificação	Nome	Data de nomeação	Nº Ato
120º	SOLANGE APARECIDA DA COSTA GUEDES SILVA	13/05/2026	914/2026
121º	TEDDY SAMUEL CAVALCANTE DE MATOS	13/05/2026	914/2026
123º	SHEILA CRISTINA DA SILVA	13/05/2026	914/2026
126º	ADRIANA FERREIRA GONÇALVES	13/05/2026	914/2026
127º	ALZIRENE FERREIRA DE SOUZA SOARES	13/05/2026	914/2026
128º	VALERIA CORDEIRO DA SILVA	13/05/2026	914/2026
129º	EDNA SOARES PEGO	13/05/2026	914/2026
130º	JAQUELINE APARECIDA DE ANDRADE	13/05/2026	914/2026
131º	CAROLINE SILVA LACERDA	13/05/2026	914/2026

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de junho de 2026.

Nova Serrana, 04 de agosto de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

R. João Martins do Espírito Santo, 12 – Parque Dona Gumerinda Martins.Tel. (37)3226-9083
Nova Serrana/MG 35524-100 pessoal@novaserrana.mg.gov.br

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2782 – Ano XII – Terça-feira, 04 de Agosto de 2026

ATO N.º 1.320/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

ATO N.º 1.320/2026

**“TORNA SEM EFEITO O ATO DE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA
APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 052/2023, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores Públicos deste Município, tendo em vista aprovação no Concurso Público realizado no dia 08/12/2024, homologado através do Decreto nº 023/2025, conforme o edital nº 001/2024, **RESOLVE**:

Art. 1º - Tornar sem efeito o ato administrativo, abaixo relacionado, em razão de não comparecimento da candidata para tomar posse do cargo em prazo legal.

CARGO: ASSISTENTE EM SAÚDE I			
ESPECIALIDADE: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL			
Classificação	Nome	Data de nomeação	Nº Ato
19º	FLAVIA LUCIANO COSTA	13/05/2026	920/2026

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de junho de 2026.

Nova Serrana, 04 de agosto de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

R. João Martins do Espírito Santo, 12 – Parque Dona Gumercinda Martins.Tel. (37)3226-9083
Nova Serrana/MG 35524-100 pessoal@novaserrana.mg.gov.br

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2782 – Ano XII – Terça-feira, 04 de Agosto de 2026

DIVERSOS

TERMO DE FOMENTO

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA - MG, torna público o EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO DE Nº 26/2026, que tem por objeto a colaboração institucional da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL FAUSTO PINTO DA FONSECA, inscrita no CNPJ: 04.149.536/0001-24, destinado à criação, implementação e/ou expansão de programa de formação profissional nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, com foco na pesquisa aplicada, no desenvolvimento de softwares e na difusão de conhecimentos técnico-científicos ligados à inteligência artificial (IA), visando a construção de capital humano voltado à solução de problemas locais e ao desenvolvimento social e econômico do Município de Nova Serrana, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado é parte integrante do Termo de Fomento, como se nele estivesse transcrito. VIGÊNCIA - 06 (seis) meses da data da assinatura do termo. VALOR - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - nº 02.05.01.12.361.1202.2057.4.4.50.42.00 - Ficha 338 - Fonte 1.500.000.0000. Mais informações pelo telefone (37) 3226 9069. Termo de Fomento na Integra no site: www.novaserrana.mg.gov.br. Nova Serrana, 04 de agosto de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

CHAMAMENTO Nº 022/2023 E 01/2025

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA. Aditivo de prazo. Edital de Chamamento nº 022/2023 e 01/2025. MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA e JOSE ROBERTO DE SENA BARBOSA, CPF: 005.220.435-93. Objeto: UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO EM FEIRAS LIVRES, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 03/2026, POR MEIO DE PERMISSÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO. 2º Termo Aditivo – Prorrogação do prazo de vigência por 12 (Doze) meses do Termo de Permissão 206/2024, a partir de 18/07/2026, prorrogando o referido contrato para 18/07/2027. Fund. Legal: Lei 14.133/21. Nova Serrana - MG, 04 de agosto de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito.